

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DOS FLUXOS DE DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E MEDICAMENTOS Nº 028/2025

CONTRATO Nº 028/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

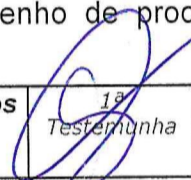
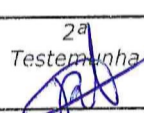
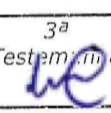
FLÁVIA LORENA DE SOUZA DANTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.312.475/0001-33 com sede na Alameda dos Jardins, nº 808, Edifício Torre Eugenia, apto 302, Horto Bela Vista, Salvador, BA, neste ato representada por Flávia Lorena de Souza Dantas, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 938.928.535-68, RG 07.815.751-09, residente e domiciliada na Alameda dos Jardins, nº 808, Edifício Torre Eugenia, apto 302, Horto Bela Vista, Salvador, BA, CEP: 41.098-040, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 210/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado de consultoria estratégica e operacional, com foco em diagnóstico, análise crítica, redesenho de processos, proposição de melhorias, capacitação da equipe interna e

1/10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

monitoramento de indicadores, destinado ao apoio à implementação do Plano de Eficiência Operacional definido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, no âmbito da cadeia medicamentosa do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- 2.1.** A atuação da CONTRATADA terá caráter exclusivamente consultivo e técnico, limitando-se à realização de diagnósticos, análises, recomendações, elaboração de planos de ação, apoio metodológico e capacitação;
- 2.2.** Não estão incluídas no escopo do contrato a execução direta de atividades operacionais, assistenciais, logísticas ou rotineiras, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- 2.3.** Os serviços compreenderão, entre outros:
- 2.3.1.** Realizar diagnóstico técnico completo dos fluxos da cadeia medicamentosa, desde a prescrição até a administração do medicamento, com elaboração de plano de trabalho estruturado e propostas de melhoria dos processos;
- 2.3.2.** Analisar, em conjunto com a equipe multidisciplinar, os critérios e fluxos relacionados ao início da vigência das prescrições, propondo recomendações técnicas e padronizações, quando aplicável;
- 2.3.3.** Avaliar o modelo de organização dos lotes de atendimento das prescrições para dispensação farmacêutica, apresentando recomendações para aprimoramento da eficiência, rastreabilidade e previsibilidade operacional;
- 2.3.4.** Examinar os protocolos e controles relacionados aos Medicamentos de Alta Vigilância (MAV), com emissão de parecer técnico e propostas de fortalecimento dos mecanismos de segurança e mitigação de riscos;
- 2.3.5.** Avaliar os processos de controle e conformidade referentes aos medicamentos sujeitos à Portaria nº 344/98, recomendando melhorias técnicas nos registros, fluxos e práticas de governança regulatória;
- 2.3.6.** Analisar os fluxos de atendimento, horários operacionais e interfaces entre Almoxarifado, CAF, Farmácia Central e Farmácias Satélites (UTI e Centro Cirúrgico), com proposição de redesenho de processos e otimização logística;
- 2.3.7.** Realizar análise técnica do dimensionamento da equipe de farmácia (auxiliares e farmacêuticos), emitindo relatório com recomendações sobre organização funcional, distribuição de tarefas e oportunidades de melhoria da eficiência operacional;

2/10

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

2.3.8. Avaliar a necessidade de ajustes nos parâmetros e configurações do sistema MV relacionados aos processos farmacêuticos, com elaboração de recomendações técnicas para implementação pela equipe interna;

2.3.9. Apoiar o alinhamento institucional das propostas de melhoria junto ao time assistencial, por meio de reuniões técnicas, workshops, relatórios executivos e orientações estruturadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de **3 (três) meses, iniciando em 01 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela hora trabalhada, com estimativa mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.2. Não está contemplado hospedagem, alimentação, passagens aéreas, rodoviárias e demais deslocamentos;

4.3. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, preferencialmente tomando por base a variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM** da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

3/10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES D E PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 5.2.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 5.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.
- 5.4.** As notas fiscais serão emitidas para o endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 e encaminhadas via e-mail processoscontrato.hdt@isgsaude.org;
- 5.5.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
 - Guias de Recolhimento de FGTS e INSS (se necessário);
 - Comprovante de pagamento de FGTS e INSS (se necessário);
 - GEFIP ou SEFIP (se necessário);
 - Relatório das atividades desenvolvidas.
- 5.6.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 5.7.** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4/10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

5.10. . Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência N° 001/2025;

6.1.3. Submeter-se às políticas de integridade da **CONTRATANTE**;

6.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.1.5. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência 001/2025, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

6.1.6. Atender prontamente às convocações para esclarecimentos sobre os serviços prestados

6.1.7. Não subcontratar os serviços previstos no contrato

6.1.8. Revisar processos internos da cadeia medicamentosa

6.1.9. Otimizar fluxos desde o recebimento dos insumos até a dispensação final

6.1.10. Garantir rastreabilidade, segurança e eficiência na dispensação de medicamentos

5/10							
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 6.1.11.Reduzir perdas, desvios e retrabalhos;
- 6.1.12.Fortalecer a gestão de estoques e a governança clínica e operacional;
- 6.1.13.Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da **CONTRATANTE** a que tiver acesso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- 7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.1.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 7.1.6. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

6/10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

9.4. A **CONTRATADA**, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

7/10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

9.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

8/10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 028/2025, o qual faz parte integrante deste contrato.

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

9/10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de outubro de 2025.

Signed by:


Ernesto Stangueti

ernesto.stangueti@isgsaude.org
(Brasília) 06/02/2026 13:24:11

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

Signed by:

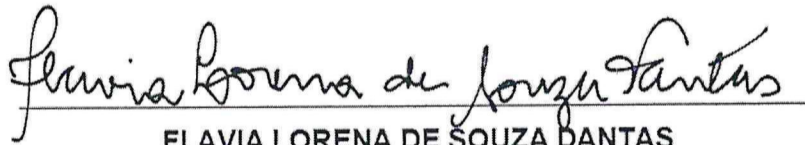

Thayse Barreto

thayse.barreto@isgsaude.org
(Brasília) 06/02/2026 13:12:38

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

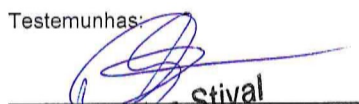
CNPJ: 03.969.808/0003-31

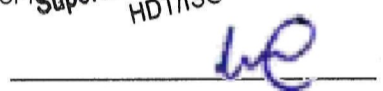
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional


FLAVIA LORENA DE SOUZA DANTAS

CNPJ sob nº 63.312.475/0001-33

Testemunhas:


Nome: **Carolina Stival**
CPF: **Supervisora de Contratos**
HDT/ISG


Nome: **Daniela Monorato**
CPF: **Diretora Executiva**
HDT/ISG


Nome: **Brécia Barros**
CPF: **Gerente Administrativo Financeiro**
HDT/ISG

Nome:
CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		